



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 642/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Regulamenta a flexibilização da carga horária docente, no âmbito do IFPA no ano acadêmico de 2022.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.003011/2022-39, e;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 612/2022 que atualiza a normas e procedimentos para o trabalho acadêmico e administrativo presencial em todas as unidades do IFPA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 158/2022 que atualiza o Protocolo de Biossegurança do IFPA no contexto da pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 194/2018 – CONSUP/IFPA, de 25 de setembro de 2018, capítulos V e VI;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os instrumentos para efetivação do relatório do Plano Individual de Trabalho - PIT - e do Relatório das Atividades Desenvolvidas - RAD - no âmbito do IFPA no contexto das atividades de ensino remotas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03 de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

integrantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), relativos à implementação de Programa Experimental de Gestão e Acompanhamento das Atividades Remotas enquanto durar a Pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do IFPA Nº 10, de 17 de maio de 2021, que estabelece orientações para o uso do Boletim Mensal de Frequência (BMF) como instrumento padrão para o controle das áreas de gestão de pessoas do IFPA;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir os fluxos de aprovação e registro dos referidos instrumentos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Flexibilizar a distribuição de horas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão previstas nos artigos 24 e 25 da Resolução nº 194/2018 – CONSUP, que regulamenta a carga horária docente no IFPA assegurando o cumprimento da jornada de trabalho do docente, desde que haja condições de execução de tais atividades durante a pandemia, de acordo com o deliberado na 76ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 23 de fevereiro.

Art. 2º Para fins de planejamento docente, deverá ser considerado o Plano de Retomada Presencial dos campi e demais documentos norteadores das atividades acadêmicas e administrativas no IFPA.

§ 1º Será admitido que docentes atuem exclusivamente, em uma ou mais das dimensões previstas para trabalho docente: ensino, pesquisa, extensão ou gestão, nos casos em que as atividades de ensino de seu campus não contemplarem a atuação docente nessa dimensão.

§ 2º Os limites excepcionais admitidos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional, a que se referem os arts. 13, 15, 18, 21 e 22, da Resolução nº 194/2018 – CONSUP/IFPA, em virtude do Plano de Retomada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Presencial do Campus, terão aprovação homologada no âmbito do campus.

- I. Poderão ser designados, simultaneamente, dois ou mais docentes por disciplina, conforme Regulamento Didático Pedagógico do IFPA instituído pela Resolução nº 092/2015 CONSUP/IFPA.
- II. As atividades de ensino previstas na Resolução nº 194/2018, art.13, inciso I, não poderão ultrapassar o limite de 20 horas semanais.
- III. As atividades previstas no inciso II do artigo 13, devem primar pela proporção de 1:1 em relação a carga horária de sala de aula;
- IV. Havendo necessidade de extrapolação da carga horária de planejamento prevista no inciso III poderá o docente justificar e submeter à homologação de sua chefia imediata.
- V. Caberá a DTI realizar as adequações necessárias no SIGAA para atendimento desse artigo.

Art. 3º Os Calendários Acadêmicos dos campi determinarão os períodos de elaboração e aprovação do PIT e do RAD, bem como os períodos máximos para aprovação pela chefia imediata e devida homologação.

Parágrafo único: Os fluxos de cadastramento, análise e aprovação serão cumpridos conforme a Instrução Normativa nº 01/2018 PROEN – PROEX – PROPPG – DTI – DGP.

Art. 4º As comprovações das atividades presenciais, remotas ou híbridas do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, para fins de registro no RAD, obedecerão ao que prevê a Instrução Normativa nº 01/2018 PROEN – PROEX – PROPPG – DTI – DGP e seus instrumentos.

Parágrafo único. Não havendo possibilidade de cumprimento das comprovações instituídas na Instrução Normativa Nº 001/2018 PROEN – PROEX – PROPPG – DTI – DGP o docente poderá anexar outro documento comprobatório da atividade realizada, sendo o mesmo apreciado no ato de homologação, sob orientação das Pró – Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º Nos demais aspectos fica mantido o que estabelece a Resolução nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

194/2018 e Instrução Normativa nº 001/2018 PROEN – PROEX – PROPPG – DTI – DGP.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Extensão e de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, tendo sua aplicabilidade para o ano letivo de 2022, conforme calendários acadêmicos de cada Campus.

Art. 8º Revogam-se os dispostos nas Resoluções IFPA/CONSUP nº 173/2020, de 22 de outubro de 2020 e nº 281/2021, de 15 de abril de 2021.

CLAUDIO ALEX  
JORGE DA  
ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ALEX JORGE DA  
ROCHA:37303945253  
Dados: 2022.02.24 16:56:22 -03'00'

***Claudio Alex Jorge da Rocha***  
***Presidente do CONSUP***